



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 182, de 18 DE SETEMBRO DE 2014**  
(Publicada no DOU nº 183, Seção 1, págs. 84 e 85, de 23 de setembro de 2014)

Regulamenta a participação de Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em Ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, *caput*, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 203, III, c/c artigo 204, inciso II, dessa mesma Lei e no Procedimento Interno nº 08190.263656/13-13, conforme deliberação na 220ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a participação de Membros do MPDFT em ações internas e externas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação – TD&E.

**CAPÍTULO I  
DAS AÇÕES INTERNAS DE TD&E**

**Art. 2º** Compreendem-se por ações internas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidas pelo MPDFT, pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU ou por um dos outros ramos do Ministério Público da União – MPU, com ou sem ônus para a Instituição.

**§ 1º** As ações internas de TD&E poderão ser ministradas por intermédio de instrutoria interna, bem como pela contratação de profissional técnico especializado, não pertencente ao quadro de pessoal da Instituição.

**§ 2º** A instrutoria interna poderá ser exercida por Membros e servidores do quadro de pessoal dos ramos do Ministério Público da União – MPU ou por servidores públicos federais.

**§ 3º** A contratação de instrutoria interna e externa seguirá as normas vigentes na Instituição.

**Art. 3º** A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM realizará anualmente o Levantamento de Necessidade de Treinamento – LNT para propor ao Procurador-Geral de Justiça o Planejamento das Ações de TD&E, que serão realizadas no decorrer do ano.

**Parágrafo único.** As ações não previstas no Plano de Aperfeiçoamento de Membros deverão ser encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para anuência

**Art. 4º** Após a realização do LNT, a CAM poderá encaminhar ao Coordenador de Ensino do MPDFT junto à ESMPU proposta de ações de treinamento a serem realizadas por aquela

Escola.

**Art. 5º** Em situações excepcionais, demonstrado o relevante interesse institucional, Membros do MPDFT poderão propor à CAM a realização de ações internas de TD&E, que não constem da programação prevista para o ano vigente.

§ 1º Deferida a proposta, o Membro solicitante da ação interna de TD&E será o Coordenador do evento.

§ 2º A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada à CAM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do evento.

§ 3º Da proposta deverão constar, sempre que possível, as seguintes informações:

**I** – nome do evento;

**II** – justificativa;

**III** – objetivo;

**IV** – público-alvo;

**V** – ementa;

**VI** – metodologia;

**VII** – sugestão de docente e a justificativa da sugestão;

**VIII** – carga-horária;

**IX** – quantidade de pessoal a ser capacitado;

**X** – data, horário e local do evento;

**XI** – demais informações julgadas necessárias.

§ 4º Se for necessária a contratação de pessoa jurídica ou física, o MPDFT dela exigirá toda a documentação legal necessária.

§ 5º A CAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, deliberará sobre a realização da ação de TD&E e a encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP para a execução.

§ 6º Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pelo Presidente da CAM, procedendo-se aos ajustes necessários.

§ 7º Se for necessária a instauração de processo licitatório, o proponente da ação de treinamento deverá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a empresa ou o profissional selecionado.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da CAM autorizar a realização das ações internas de TD&E no âmbito do MPDFT.

**Art. 7º** O DGP promoverá a divulgação da ação interna de treinamento na *intranet*, por meio de Edital, para os interessados se candidatarem à participação.

§ 1º Constarão da publicação do Edital as informações previstas no art. 5º, § 3º, desta Resolução, que se fizerem necessárias.

§ 2º Se o número de interessados na ação interna de TD&E for superior à quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução.

**Art. 8º** O Membro que interromper a participação ou não tiver a frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas, *pro-rata*, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, analisados pelo Presidente da CAM e aceitos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Fará *jus* ao certificado o Membro que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária total do evento.

**Parágrafo único.** Os certificados serão confeccionados pelo DGP e assinados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Presidente da CAM.

**Art. 10** Compete à CAM criar e desenvolver estratégias que visem a estimular a participação de Membros do MPDFT nas ações internas de TD&E organizadas pela Instituição.

**Art. 11** O DGP poderá dispor de apoio técnico e logístico de outras unidades do MPDFT para realização das ações internas de TD&E, sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO III DAS AÇÕES EXTERNAS DE TD&E**

**Art. 12** Compreendem-se por ações externas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidos por instituições públicas ou privadas.

§ 1º O Membro do MPDFT poderá ser autorizado a participar de ações externas de TD&E, que ocorram no Distrito Federal ou em outras Unidades da Federação.

**Art. 13** A participação de Membro do MPDFT em ação externa de TD&E obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – disponibilidade orçamentária do MPDFT;

**II** – pertinência temática com as atribuições atuais do Membro;

**III** – participação do Membro em pelo menos uma ação interna de TD&E, nos últimos 12 meses.

**Art. 14** O afastamento, quando necessário, não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 203, III, c.c artigo 204, II, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993.

**Art. 15** O Membro interessado em participar de ação externa de TD&E, com ônus

total ou parcial para o MPDFT, deverá encaminhar o seu requerimento à CAM, compreendendo os seguintes prazos:

**I** – antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de inscrição para o MPDFT;

**II** – antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de diárias e/ou passagens para o MPDFT.

**III** – antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus parcial para o MPDFT, limitado apenas à dispensa de comparecimento ao serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 13, III, desta Resolução.

§ 1º Do requerimento de participação em ações externas de TD&E, com ônus total ou parcial para o MPDFT, deverão constar informações relevantes sobre o evento, em especial:

**I** – o nome do evento, instituição organizadora, local, horário e período de realização;

**II** – o valor da taxa de inscrição, quando houver; e

**III** – a pertinência temática da ação de treinamento com as atribuições do Membro.

§ 2º Anexo ao requerimento, deve ser encaminhado, obrigatoriamente, folder ou qualquer outro documento que contenha informações sobre a ação de treinamento.

§ 3º O MPDFT exigirá da pessoa jurídica ou física responsável pela realização da ação de treinamento toda a documentação legal necessária, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 16** Independente de requerimento individual, compete à CAM analisar a abrangência do pleito de que trata o artigo anterior e propor, se for o caso, o processo seletivo e o número de vagas a ser oferecido.

§ 1º O autor do requerimento será automaticamente inscrito no processo seletivo.

§ 2º Deferido o pleito, a CAM encaminhará o procedimento administrativo ao DGP para executar a contratação da ação externa de TD&E e publicar o Edital do processo seletivo.

**Art. 17** Encerradas as inscrições, o DGP encaminhará o procedimento administrativo à CAM para que se proceda o sorteio das vagas, se necessário.

**Parágrafo único.** Após a realização do sorteio, o procedimento administrativo retornará ao DGP para as providências decorrentes.

**Art. 18** Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento das despesas havidas com os eventos previstos no capítulo III desta Resolução, desde que tenha sido previamente analisado pela CAM e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 19** Quando o número de inscritos para participação em ações externas de TD&E for maior que o número de vagas oferecidas, serão observados os seguintes critérios prioritários:

**I** – pertinência temática da ação de TD&E com as atribuições do Membro.

**II** – comprovação da carga horária de participação em ações internas de TD&E, devidamente certificadas.

**III** – o Membro que, levando-se em consideração a data do início do evento pretendido, tiver participado da menor quantidade de ações externas de TD&E com ônus para o MPDFT de inscrição, diária ou passagens nos últimos 12 (doze) meses.

**IV** – o Membro que não atender às exigências deste artigo, somente poderá concorrer à seleção se houver vaga não preenchida.

§ 1º Para efeito da verificação da pertinência temática, poderão ser consideradas a lotação atual do Membro interessado, a decorrente do resultado de remoção pendente de implementação e outras atividades desenvolvidas no âmbito do MPDFT.

§ 2º O requisito da pertinência temática não será exigido para os Promotores de Justiça Adjuntos, que ainda não tenham titularizado.

§ 3º As regras deste artigo definirão também a ordem dos Membros suplentes, havendo desistências.

**Art. 20** O Procurador-Geral de Justiça poderá indicar e autorizar o afastamento de Membros para participar de ações de TD&E, independentemente dos critérios de seleção de que trata esta Resolução, em casos de relevante interesse institucional, observados os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** O Membro autorizado a participar de ação de TD&E, que exija afastamento integral, ficará responsável por indicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do processo seletivo, um ou mais substitutos que atuarão nas audiências/sessões e para manifestar-se nos feitos urgentes, vedada a redistribuição dos demais feitos.

**Art. 22** Não poderá participar de ações de TD&E o Membro que estiver, na data de realização da ação de TD&E, no gozo de licença ou férias.

**Art. 23** As Portarias de autorização de participação e de afastamento de Membro para ações de TD&E serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça e publicadas na forma regulamentar, com a indicação do ônus a ser suportado pelo MPDFT, se total ou parcial, especificando a limitação de custeio neste último caso.

**Art. 24** O cancelamento da inscrição de Membro nas ações de TD&E far-se-á por meio de requerimento escrito, mediante justificativa do interesse de serviço ou em caso de força maior encaminhado à CAM, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do evento.

**Parágrafo único.** O Membro que voluntariamente interromper a participação ou não tiver a frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas.

**Art. 25** O Membro que for autorizado a se afastar na forma prevista nesta Resolução deverá apresentar ao DGP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da ação de

TD&E, cópia do certificado de participação e do relatório circunstanciado do evento, e ao Setor de Diárias e Passagens - SETDIP, no prazo de 3 (três) dias, o(s) bilhete(s) de embarque utilizado(s) no transporte aéreo custeado pelo MPDFT, sob pena de restituição dos valores.

§ 1º O DGP encaminhará à Corregedoria-Geral os relatórios e os certificados apresentados para registro.

§ 2º Se os relatórios circunstanciados e os certificados de participação não forem apresentados nos termos do *caput* deste artigo, o DGP dará ciência à CAM para as providências cabíveis.

**Art. 26** Os casos omissos e os pedidos de afastamento para ações de TD&E realizadas em outro país serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça e homologados pelo Conselho Superior.

**Art. 27** Ficam revogados o Capítulo II, da Resolução nº 71, de 12 de maio de 2006, e integralmente a Resolução nº 120, de 15 de agosto de 2011.

**Art. 28** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**

Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária